



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 472029/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: BRUNA RAFAELA CORREIA, DANIEL DOS SANTOS, DANIELI CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, DAYANE DANTAS BARBOSA, DIANDRA BORGES LUCIO, EDINEIA SOLANGE FERREIRA, ELIANE MODESTO DA SILVA, EUGENIO SIKORSKI, JHENIFFER DE JESUS, JOAO MARIA LORES FERNANDES, JULIANA DA SILVA COLACO, MARCELO ALVES, MARCIA PEREIRA BILH, MILENA BEATRIS BERNARDIS, MUNICÍPIO DE IBEMA, RAFAEL MONARI, SIMONI MATULLE SAVIO, SUSANA CARNEIRO DE BASTIANI, TAIS FERNANDA FINK, VIVIANE COMIRAN, WAGNER RODRIGUES, ZILDA MARIA MOTA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1985/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Merendeira, Motorista, Odontólogo, Pedreiro, Professor, Psicólogo e Médico Veterinário. Pela legalidade e registro, com a expedição de recomendação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** promovido pelo **Município de Ibema**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 27), para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Merendeira, Motorista, Odontólogo, Pedreiro, Professor, Psicólogo e Médico Veterinário, conforme lista de admitidos da peça 74, fls. 05 a 12.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 5096/24 (peça 74), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas – 7PC** por meio do Parecer nº 301/24 (peça 77) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com emissão da recomendação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital¹ e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de recomendação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 5096/24 – CAGE (peça 74):

1. Recomendação

a) nas próximas oportunidades apresentar a estimativa de valores no termo de referência, conforme Instrução nº 19162/22 – CAGE – Fase 3 (peça 47, p.6)².

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Ibema**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 27), para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Merendeira, Motorista, Odontólogo, Pedreiro,

¹ As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 10/12/2024, vez que o certame foi homologado aos 09/12/2022 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade.

² “O termo de referência deve conter a estimativa de valores. Em relação a esse item, o Ente não atendeu a diligência. Considerando a menção de três orçamentos, esta Unidade Técnica entende razoável relevar o apontamento, porém, sugerir a recomendação para que o Ente, nas próximas oportunidades, apresente a estimativa de valores no termo de referência”. Instrução nº 19162/22 – CAGE – Fase 3 (peça 47, p.6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Professor, Psicólogo e Médico Veterinário, conforme lista de admitidos da peça 74, fls. 05 a 12.

3.2. Expeça recomendação ao **Município de Ibema**, para que, nas próximas oportunidades apresente a estimativa de valores no termo de referência, conforme Instrução nº 19162/22 – CAGE – Fase 3 (peça 47, p.6).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Ibema, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 27), para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Merendeira, Motorista, Odontólogo, Pedreiro, Professor, Psicólogo e Médico Veterinário, conforme lista de admitidos da peça 74, fls. 05 a 12;

II - **recomendar** ao Município de Ibema, para que, nas próximas oportunidades apresente a estimativa de valores no termo de referência, conforme Instrução nº 19162/22 – CAGE – Fase 3 (peça 47, p.6);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 11 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente